



*Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo-*

CONTRATO N° 015/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE GUAÇUÍ-ES E A EMPRESA IDESG
– INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GESTÃO E TECNOLOGIA, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

A Câmara Municipal de Guaçuí, Poder Legislativo, estado do Espírito Santo, com sede na Praça João Acacinho, n° 02, 1° andar, Centro, cidade de Guaçuí, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 31.726.375/0001-67, neste ato representado por sua representante legal, Senhor **ÂNGELO MOREIRA DA SILVA**, inscrito no **CPF n° 069.857.737-02 e RG n° 1.354.564-ES**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IDESG – Instituto de Desenvolvimento Social, Gestão e Tecnologia**, inscrita no CNPJ n° 37.281.923/0001-79, sediada na Av. Lacerda de Aguiar, s/n°, Centro, Guaçuí-ES, também nesta cidade e comarca de Guaçuí, ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO: A Contratada prestará à Contratante, em suas dependências, os serviços de classificação e avaliação patrimonial dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, tendo como resultado final o inventário patrimonial avaliado e depreciado dentro das normas vigentes.

2. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1. Os serviços de classificação e avaliação patrimonial dos bens móveis e imóveis compreenderão:

2.1.1. Determinação do Estado de conservação e estabelecimento de vida útil remanescente, constantes do laudo de avaliação nos termos das Normas Técnicas (ABNT);

2.1.2. Efetuar a correta avaliação dos bens, considerando a influencia significativa, o valor justo ou de mercado observada a redução do valor recuperável, depreciações e

orientações decorrentes do Comitê de Pronunciamento Contábeis e demais normas da ABNT e INMETRO, inclusive estabelecendo o valor residual de cada item inventariado e a taxa de depreciação dos mesmos a ser utilizada a partir da reavaliação ou redução ao valor recuperável;

2.1.3. Conciliação, físico x contábil, verificando o controle dos bens cotejados e não conciliados, saneando as sobras físicas e contábeis através de procedimentos formais para o tratamento de incorporações e baixas contábeis de bens observados a nova posição analítica do imobilizado, com ferramenta que possibilite o registro das conciliações evidenciando os lançamentos conciliados para auditoria;

2.1.4. Relatório atualizado contendo todos os itens inventariados em cada grupo, estando integrados e atualizados na base do sistema de gestão patrimonial da Câmara Municipal. Elaboração de relatório circunstanciado de localização física dos bens por órgãos e/ou unidade administrativa, centro de custos, espécie, descrição padrão, descrição do bem, características físicas, marca, modelo, número de série, ano de fabricação, classificação de utilização e funcionamento, com emissão de termo de guarda e responsabilidade;

2.1.5. Demais itens descritos no termo de referencia constante no processo 041/2020.

2.2. Fica expressamente proibida a execução dos serviços por parte de terceiros, sem a devida autorização da Contratada nos equipamentos da contratante.

2.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

2.3.1. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referencia, acompanhado da respectiva nota fiscal;

2.3.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo de Referencia;

2.3.3. Comunicar a administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.3.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo de referencia;

2.3.5. Não transferir a terceiros, por quaisquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está abrangida,

exceto nas condições autorizadas no termo de referencia ou na minuta do contrato;

2.3.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

2.3.7. Fornecer relatórios de inventário elaborados através das tarefas executadas, apontando todos os critérios, métodos e suplantação legal utilizados, indicar as ocorrências encontradas nos trabalhos;

2.3.8. Emitir a nota fiscal/fatura referente ao serviço ao serviço prestado, com informação detalhada, a fim de propiciar o respectivo pagamento;

2.3.9. Substituir, em até 05 (cinco) dias úteis, o documento fiscal que relacione itens não aceitos, por estarem em desconformidade com o termo de referencia;

2.3.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal as normas de segurança;

2.3.11. Serão consideradas confidenciais todas as informações recebidas durante os trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios que vieram a ser emitidos. A empresa CONTRATADA se obriga, por si e seus funcionários e/ou prepostos a não utilizar e/ou divulgar a terceiros o escopo do presente trabalho, as informações que venham a obter junto à Câmara Municipal de Guaçuí-ES, assim como os resultados do referido serviço. As condições, escopo e informações constatados em razão dos serviços ora prestados, se revestem de total e irrestrita confidencialidade, como tal, devem ser qualificadas e consideradas pela CONTRATADA, seus funcionários e/ou prepostos;

2.3.12. Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual aos empregados em observância as normas brasileiras de segurança no trabalho.

3. DO HORÁRIO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: O serviço será executado na sede do Poder Legislativo Municipal prestada de segunda à sexta-feira, no horário de 8h00min às 11h e das 13h às 16h, salvo prévia solicitação acordada entre as partes.

3.1. Obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Disponibilizar todos os documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como o acesso a todos os itens do grupo de bens estipulado.



3.1.2. Disponibilizar um espaço reservado para que a equipe dos consultores possa ter como base de apoio para guarda de documentos, reuniões técnicas de desenvolvimento de anotações e registros, com os seguintes equipamentos: mesa e cadeiras, ponto de rede elétrica e acesso a internet.

3.1.3. Disponibilizar servidores que compõem a comissão de avaliação patrimonial para acompanhamento dos serviços que serão executados pela CONTRATADA.

4. DA RESALVA E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1. A Contratada não será responsável por quaisquer perdas e danos causados por falha da Contratante em cumprir as obrigações contratuais, ou por quaisquer perdas e danos, indiretos ou mediatos, nem será ainda, ela responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a Contratante.

4.2. A limitação e a exclusão de responsabilidades acima previstas observarão a legislação vigente.

5. DO PREÇO: A Contratante pagará a Contratada o valor de **RS 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, que será pago em até 07 (sete) dias após a efetiva entrega do relatório de avaliação de cada etapa dos serviços, mediante a emissão e devido aceite da nota fiscal, e desde que a empresa CONTRATADA comprove sua situação de regularidade fiscal mediante a apresentação das certidões negativas de débito de INSS, FGTS e CNDT, devidamente atualizadas.

§1º. O valor descrito acima é fixo e irrevogável.

§2º. A Câmara Municipal fará as retenções de imposto conforme legislação em vigor.

6. DOS RECURSOS: Os recursos necessários para cobrir as despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária, **Contabilidade, 01000105.0103100012005.33903900- Ficha 49, Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.**

6.1. Atrasos por mais de 30 (trinta) dias nos prazos de vencimentos de quaisquer pagamentos estabelecidos neste instrumento, poderão acarretar a automática interrupção dos serviços por parte de Contratada.

7. DO PRAZO: Este instrumento é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura, encerrando em 05/11/2020.

8. DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes mediante comunicação expressa, efetuada pela Contratante ou Contratada, no prazo de 60 dias a contar da data de emissão do documento.

9. **DA CESSÃO:** A Contratante não poderá, sem o consentimento expresso da Contratada, ceder os direitos oriundos deste Contrato.

10. **DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Guaçuí-ES, 05 de outubro de 2020.



Angelo Moreira da Silva
Presidente

IDESG – Instituto de Desenvolvimento Social, Gestão e Tecnologia
Contratado

Testemunhas:


Pualiany de Sousa
CPF- 095.223.857-86


Sarita Gomes Amorim
CPF- 077.910.247-99